

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme

29 de Julho de 2005. — A Ajudante, *Maria Isabel Soares Rodrigues Ferreira*.

2009731867

2 VISIONS — PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-QU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 22 023/050107; identificação de pessoa colectiva n.º 507089294; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/050107.

Certifico que entre Pedro Miguel Serra Valente Torres e Jorge Daniel Barroso Simões foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada em 8 de Outubro de 2004, no 2.º Cartório Notarial de Cascais, a fl. 59 do livro n.º 197-F.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

§ 1.º A sociedade adopta a firma 2 VISIONS — Produção de Áudio e Vídeo, L.^{da}

§ 2.º A sociedade tem a sua sede na Rua de Angola, Vivenda Lopes, 147, em Casal de Cambra, freguesia de Casal de Cambra, concelho de Sintra.

§ 3.º A gerência fica autorizada a deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na produção, comercialização, distribuição e promoção de produtos de áudio e vídeo.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 3.º

§ 1.º O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado e dividido em duas quotas, uma de 2500 euros, pertencente ao sócio Pedro Miguel Serra Valente Torres, e outra de 2500 euros, pertencente ao sócio Jorge Daniel Barroso Simões.

§ 2.º A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

§ 3.º Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral e poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares de capital, até 10 vezes o valor da quota.

CAPÍTULO III

Gerência e administração da sociedade

Artigo 4.º

A gerência e administração da sociedade pertence aos sócios, Pedro Miguel Serra Valente Torres e Jorge Daniel Barroso Simões que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 5.º

A sociedade vincula-se pela assinatura em conjunto dos seus dois gerentes.

Artigo 6.º

Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Cessão de quotas

Artigo 7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — A divisão e a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar, e os sócios em segundo, o direito de preferência.

Artigo 8.º

A sociedade pode amortizar quotas:

- a) Por acordo de todos os sócios;
- b) No caso de falecimento de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, incluída em massa falida ou insolvente ou por qualquer outra forma apreendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

§ único. Na hipótese das alíneas a) e c) do corpo deste artigo, a contrapartida de amortização é o valor nominal da quota.

CAPÍTULO V

Convocação de assembleias gerais

Artigo 9.º

As assembleias gerais são convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada expedida com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei prescreve prazos e formalidades especiais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 10.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar do Banco Millennium BCP, o capital ali depositado para pagamento de despesas da sociedade.

25 de Janeiro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.

2006855727

2002 — ESTÚDIO GRÁFICO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-QV/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9024; identificação de pessoa colectiva n.º 503287113; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/030113.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com reforço de capital e redenominação em euros.

O seu capital foi reforçado com 602 410\$ em dinheiro e o seu artigo 3.º foi modificado e ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido em três quotas, sendo uma de 1500 eu-

ros, pertencente ao sócio Luís Filipe Dias Mendes, outra de 1750 euros, pertencente ao sócio Bruno Miguel Caetano Paiva Mendes, e outra de 1750 euros, pertencente ao sócio Sandro Miguel Caetano Paiva Mendes.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

31 de Janeiro de 2003. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.

3000124989

4 WHOLESALS PERIPHERICALS — PRODUTOS E SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-QX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 172/050420; identificação de pessoa colectiva n.º 507261534; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/050420.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:

1.º António Lobato Vazquez, titular do bilhete de identidade n.º 24759823-R, de 14 de Junho de 2002, do Ministério do Interior, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, casado com Maria del Carmen Valle Moyano sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida de D. Carlos I, 60, São Paulo, Lisboa.

2.º Pedro Luís Montero del Valle, titular do bilhete de identidade n.º 24876394, de 10 de Janeiro de 2002 do Ministério do Interior, casado, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, residente na Calle Armengual de La Mota, 27, 5.º, Málaga.

Outorga na qualidade de procurador de:

Cecília Crespillo Nunez, natural de Espanha de nacionalidade espanhola, casada com Francisco José Jimenez Espejo sob o regime da separação de bens, residente em Alhaurin de la Torre, na Rua Tomas Breton, 4, Urbanização da Capellania; e de

Gema Munoz Sanchez, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, casada com Juan António Martín Retamero sob o regime da separação de bens, residente na Rua Antígona, 7, Málaga, conforme procuração que apresentou.

1.º

1 — A sociedade adopta a firma 4 Wholesals Peripherals — Produtos e Serviços Informáticos, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de D. Carlos I, 60, freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto: importação e exportação e comercialização de produtos informáticos, prestação de serviços na área informática.

2 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações sociais noutras empresas, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5100 euros e correspondente à soma de três quotas, duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, tituladas uma em nome da sócia, Cecília Crespillo Nunez e outra nome da Gema Munoz Sanchez e uma de 100 euros, titulada em nome do sócio António Lobato Vazquez.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, no todo ou em parte, usando a sociedade em primeiro lugar o direito de preferência, e os sócios em segundo lugar, quando se pretenda ceder a um estranho.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a uma ou mais pessoas, sócios ou não.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes: Juan António Martín Retamero, casado, residente na Rua Antígona, 7, Málaga, Espanha, e Francisco José Jimenez Espejo, casado, residente em Alhaurin de la Torre, na Rua Tomas Breton, 4, Urbanização da Capellania, Málaga, Espanha.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

2010332768